



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08177501120198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO DOMINGOS RODRIGUES GALVAO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEEXISTENTE

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido em 14/12/2018, resultando em invalidez permanente.

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré alegando lesões em joelho direito.

Assim, foi realizada perícia técnica a qual apurou que o autor sofrera trauma no joelho, **APRESENTANDO SEQUELAS PERMANENTES NO JOELHO DIREITO** com repercussão residual (75%), efetuando o pagamento no valor de R\$2531,50:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190195959 Cidade: Teresina Natureza: Invalidez Permanente
 Vítima: ANTONIO DOMINGOS RODRIGUES Data do acidente: 14/12/2018 Seguradora: ARIANA SEGURADORA S/A
 GALVAO

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 19/03/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO PLATÔ TIBIAL DIREITO(SHATZKER VI)

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (FIXADOR EXTERNO P.9).
 ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL INTENSO DO JOELHO DIREITO.

sequelas:

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25
		Total	18,75 %	R\$ 2.531,25

Ocorre que o autor também possui o sinistro nº 3200111020, em razão de **ACIDENTE OCORRIDO EM 06.12.2019**, no qual, através de laudo pericial, ficou apurada a existência de invalidez em **23,5% NO MEMBRO INFERIOR DIREITO**:

LAUDO PERICIAL

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200111020 Cidade: Teresina Natureza: Invalidade Permanente
Vítima: ANTONIO DOMINGOS RODRIGUES Data do acidente: 06/12/2019 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A
GALVAO

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 18/03/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DISTAL DE FÉMUR DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PARAFUSOS METÁLICOS). ALTA MÉDICA. PÁG 4/7/10/11

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DE MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento
faltante:

Apontamento do Laudo
do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DE MEMBRO INFERIOR
sequelas: DIREITO.

Documentos
complementares:

Observações: SINISTRO ANTERIOR 3190195959 COM DATA DE ACIDENTE 14/12/2018 COM INDENIZAÇÃO EM GRAU INTENSO
PARA JOELHO DIREITO, O COMPLEMENTO APÓS ANALISE PARA O SINISTRO ATUAL É DE - 23,5% PARA A
QUANTIFICAÇÃO EM GRAU MODERADO.

CONFORME RELATÓRIO MÉDICO EMITIDO PELO DR. JAMERSON MOREIRA DE LEMOS JUNIOR, CRM/PI Nº 3878, DO
HOSPITAL SÃO MARCOS, EM 31/01/2020.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau residual - 23,5 %	16,45%	R\$ 2.220,75
		Total	16,45 %	R\$ 2.220,75

Deste modo, entendendo a Autora, erroneamente, ter direito ao valor da indenização do seguro DPVAT, propôs a presente demanda, pleiteando a diferença que entende ser devida.

Exposta e informada a existência de outro sinistro anterior ao ora pleiteado, vem pleitear em juízo, objetivando o
recebimento da diferença de verba indenizatória alegando, agora, ter sofrido acidente ocorrido em 14/12/2018,
ADUZINDO NOVAMENTE TER SOFRIDO LESÃO NO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Cumpre ressaltar que a ré já havia pagado no processo supracitado a indenização às lesões alegadas pelo autor.

Ocorre que o autor requereu novamente a indenização já paga, agora em sede administrativa, recebendo, conforme comprovado acima, o valor de R\$2531,25 do sinistro 3190195959 e R\$ 2220,75 do sinistro 3200111020.

NÃO SATISFEITO EM RECEBER DUAS VEZES INDENIZAÇÃO PELAS MESMAS LESÕES, PLEITEIA NOVAMENTE INDENIZAÇÃO ATRAVÉS DA VIA JUDICIAL, ALEGANDO TÊ-LAS SOFRIDO EM ACIDENTE OCORRIDO EM 14/12/2018.

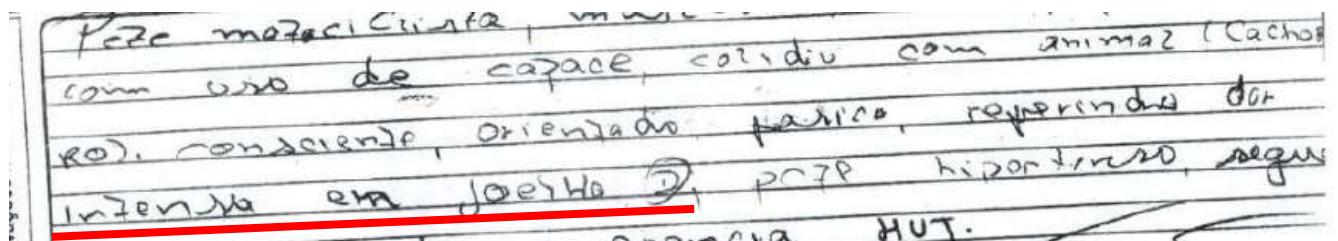
EXCELÊNCIA, RESTA CABALMENTE DEMONSTRARDO QUE O REQUERENTE SUSTENTA SEU PLEITO INDENIZATÓRIO EM LESÕES IDÊNTICAS ÀS QUE FORAM INDENIZADAS ANTERIORMENTE!!!

IMPORTANTE INFORMAR QUE O AUTOR JÁ RECEBEU EM RAZÃO DO JOELHO DIREITO VALOR TOTAL DE R\$ 4752,00 ressaltando que o teto máximo indenizatório para qualquer um dos joelhos é de R\$ 3.375,00(três mil e trezentos e setenta e cinco reais)

Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um membro da cintura					

Diferente do que tentar fazer crer o autor, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez.

Ademais, cabe ressaltar que **estranhamente o autor apresenta aos autos somente documentos informando dor intensa em joelho direito**, todavia, no processo administrativo apresenta ressonância magnética de ambos os joelhos e, analisando ambas as ressonâncias, concluímos que **SOMENTE O JOELHO ESQUERDO APRESENTOU SEQUELAS PERMANENTES DECORRENTES, SUPOSTAMENTE, DO ACIDENTE EM QUESTÃO**, conforme demonstrado abaixo:



Peço motociclista, vnu... com uso de capacete, corriu com animais (Cachorros). Considero, orientado patrão, referindo dor intensa em JOELHO D, PCP hipofíse, seguia caminhava HUT.

ASSIM, CONFORME COMPROVADO ACIMA, FICA DEMONSTRADO O DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO ANTE AS LESÕES PREEXISTENTES NO JOELHO DIREITO

30 - Procedimento Principal / Descrição:

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO

principais sinais e sintomas clínicos:

Fest moto b'ap che

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autoral.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc é a medida que se impõe.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 11 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI